



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 055/2022-GP

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Fevereiro de 2022.

A

Exma. Sr.<sup>a</sup>

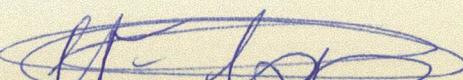
MARIA CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, do Projeto de Lei abaixo, para apreciação e votação pelos ilustres Membros.
  - **Projeto de Lei nº 1012/2021:** Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
2. Esclarecemos que, conforme as orientações dadas pelo Coordenador Regional da Vigilância Sanitária do ERSBG, a estrutura organizacional da Vigilância Sanitária Municipal de Pontal do Araguaia necessita de reajustes na sua composição técnica.
3. De acordo com o Plano de Estruturação e Descentralização de Vigilância Sanitária, aderido por este município, a estrutura legal deve ser composta por profissionais designados para a função por ato legal, ou seja, por concurso, processo seletivo, portaria ou contrato.
4. Desse modo, urge haver uma readequação destes 02 (dois) funcionários, mediante a contratação de ambos, para que, assim, possam atuar na função de agentes fiscais sanitários sob o manto da designação por ato legal, em cumprimento ao supramencionado requisito.
5. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Adelcino Francisco Lopo  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
18/02/2022  
13:54  
(Assinatura)

📞 (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

✉ E-mail: [prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br)

8 Rua Pe. Sebastião Teixeira n.º 23 - Centro – CEP: 78.698-000



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Projeto de Lei nº 1012/2022

De 18 de fevereiro de 2022.

*Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da precisão dos serviços relacionados a Saúde Pública de Pontal do Araguaia-MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica do Município, para os cargos abaixo especificados, nas condições prevista nesta Lei:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 hs/semana	R\$ 1.212,00 + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo

**Art. 2º** - O cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, terá as seguintes atribuições:

- I. desempenhar as atribuições de sua função;
- II. exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais;
- III. ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV. não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações realizadas;
- V. ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos;
- VI. resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

- VII. ser assíduo e frequente ao serviço;
- VIII. comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. participar de movimentos e estudos que se relacionem com o aprimoramento técnico e atualização permanente para a melhoria do exercício de suas atribuições, e colaborar para identificar os pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimento e ações desempenhadas em sua área de atuação;
- X. compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;
- XI. apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
- XII. manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;
- XIII. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais;
- XIV. abster-se de exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XV. guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
- XVI. denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XVII. contribuir para a proteção do Fiscal de Vigilância Sanitária contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- XVIII. respeitar os limites de sua função e dos demais profissionais de sua convivência;
- XIX. evitar alterar, sem justificativa, a rotina do Fiscal de Vigilância Sanitária, de forma a criar sobrecarga de trabalho;
- XX. manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado;
- XXI. ser ético, justo, verdadeiro, sincero, honesto, discreto, diplomático e prudente ao lidar com pessoas;
- XXII. possuir os seguintes atributos pessoais: ser observador, perceptivo, versátil, tenaz, decisivo, autoconfiante e discernimento;
- XXIII. realizar as ações fiscalizadoras de acordo com os documentos e procedimentos harmonizados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e implantados na SUVISA; XXIV - atender as solicitações do chefe imediato para as ações de fiscalização sanitária nas regiões de saúde, de acordo com as necessidades, instrumentos de gestão e demandas de saúde pública;
- XXIV. ter disponibilidade para apoio técnico fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

- XXV. estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias;
- XXVI. cumprir com todas as políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde, independente da interpretação pessoal;
- XXVII. estar disponível para atender as demandas de fiscalização sanitária, oriundas do controle social;
- XXVIII. realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário.

**Art. 3º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Art. 4º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerraram-se em 31 de dezembro de 2022, prorrogável por mais um ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Fevereiro de 2022.



**ADELCINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA  
20 de Dezembro de 1991